



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI N.º 3.931/2010

De 29 de dezembro de 2010.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE PATOS PARA O EXERCÍCIO DE 2011,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de PATOS,
para exercício Econômico-Financeiro de 2011, discriminado pelos anexos integrantes desta
Lei, que estima a Receita em R\$ 162.397.194,00 (Cento e Sessenta e Dois Milhões, Trezentos
e Noventa e Sete Mil e Cento e Noventa e Quatro Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos,
Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da
Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte
discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receitas Correntes	94.788.017,00	58,37
Receita Tributária	4.833.752,00	2,98
Receitas de Contribuições	2.395.506,00	1,48
Receita Patrimonial	546.137,00	0,34
Receita de Serviços	38.546,00	0,02
Transferências Correntes	86.503.625,00	53,27
Outras Receitas Correntes	470.451,00	0,29
Receitas de Capital	66.270.055,00	40,81



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Operações de Crédito	266.568,00	0,16
Alienação de Bens	20.800,00	0,01
Transferências de Capital	65.964.743,00	40,62
Outras Receitas de Capital	17.944,00	0,01
Deduções da Receita Corrente	7.463.300,00	4,60
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	7.463.300,00	4,60
Total:	153.594.772,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	153.594.772,00	94,58

II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

		%
Receitas Correntes	4.442.755,00	2,74
Receitas de Contribuições	3.471.091,00	2,14
Receita Patrimonial	140.000,00	0,09
Receita de Serviços	315.000,00	0,19
Outras Receitas Correntes	516.664,00	0,32
Total:	8.802.422,00	
3-Intra-Orçamentário:	4.359.667,00	2,68
4-Total Geral da Administração Indireta:	8.802.422,00	5,42
Total Geral da Receita (2+4):	162.397.194,00	

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA %

DESPESAS CORRENTES	76.023.522,00	46,81
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	45.550.691,00	28,05
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	342.000,00	0,21
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	30.130.831,00	18,55
DESPESAS DE CAPITAL	76.170.123,00	46,90
INVESTIMENTOS	72.497.373,00	44,64
INVERSÕES FINANCEIRAS	85.456,00	0,05
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	3.587.294,00	2,21
Reserva de Contingência	917.527,00	0,56
Reserva de Contingência	917.527,00	0,56
Total:	153.111.172,00	
1-Intra-Orçamentário:	4.358.667,00	2,68
2-Total Geral da Administração Direta:	153.111.172,00	94,28

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA %

DESPESAS CORRENTES	6.764.980,00	4,17
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.139.980,00	3,78
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	625.000,00	0,38
DESPESAS DE CAPITAL	119.000,00	0,07
INVESTIMENTOS	119.000,00	0,07
Reserva de Contingência	2.402.042,00	1,48
Reserva de Contingência	2.402.042,00	1,48
Total:	9.286.022,00	
3-Intra-Orçamentário:	1.000,00	0,00
4-Total Geral da Administração Indireta:	9.286.022,00	5,72
Total Geral da Despesa (2+4):	162.397.194,00	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal	2.770.000,00	1,71
02.010	Gabinete do Prefeito	4.129.300,00	2,54
02.020	Procuradoria Geral do Município	145.787,00	0,09
02.030	Secretaria Municipal de Administração	2.842.110,00	1,75
02.040	Secretaria Municipal de Finanças	5.967.742,00	3,67
02.050	Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo	123.100,00	0,08
02.060	Secretaria Municipal de Controle Interno	176.500,00	0,11
02.070	Secretaria Municipal de Infra-Estruturas e Serviços Públicos	68.562.326,00	42,22
02.080	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Habitação	549.600,00	0,34
02.090	Secretaria Municipal de Educação	21.405.816,00	13,18
02.100	Secretaria Municipal de Saúde	6.758.600,00	4,16
02.110	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	2.583.278,00	1,59
02.120	Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	1.885.155,00	1,16
02.130	Fundo Municipal de Saúde	31.037.095,00	19,11
02.140	Fundo Municipal de Assistência Social	3.257.236,00	2,01
99.990	Reserva de Contingência do Orçamento Geral	917.527,00	0,56

Total: 153.111.172,00

1-Intra-Orçamentário: 4.358.667,00 2,68

2-Total Geral da Administração Direta: 153.111.172,00 94,28



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Código	Descrição	Valor	%
02.011	Superintendência do Trânsito e Transportes do Município de Patos	952.600,00	0,59
02.031	Instituto da Seguridade Social do Município de Patos	8.333.422,00	5,13

Total: 9.286.022,00

3-Intra-Orçamentário: 1.000,00 0,00

4-Total Geral da Administração Indireta: 9.286.022,00 5,72

Total Geral da Despesa (2+4): 162.397.194,00

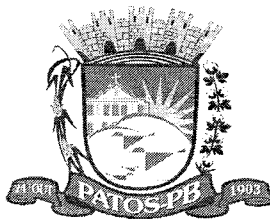
Art. 4º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina, execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 6º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2011, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

III – Realizar Operação de Crédito Interna, no valor de até R\$ 266.568,00 (duzentos e sessenta e seis mil, quinhentos e sessenta e oito reais).

Art. 7º - As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Art. 8º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2011, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 29 de dezembro de 2010.

Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho

PREFEITO CONSTITUCIONAL